



## TERMO DE REFERÊNCIA

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e ainda:

Fundamenta-se legalmente nas leis nº 10.520/2002 e na lei nº 8.666/1993, lei complementar 123/2006 e alterações, e demais normas legais pertinentes.

#### 1. OBJETO

- 1.1. Seleção de proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS objetivando eventual e futura prestação dos serviços de coleta, transporte tratamento e aplicação final de resíduos de serviços de saúde hospitalar, laboratorial e odontológico, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e de e Saneamento do Município de Esperantinópolis/MA. Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1	Coleta, transporte, tratamento e aplicação final dos resíduos sólidos classe "Grupo A, B e E" e medicamentos vencidos.	Quilo	36.000	14,67	528.120,00
<b>TOTAL GLOBAL R\$</b>					<b>528.120,00</b>

- 1.2. **Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço total ofertado.**
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

#### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. As atividades desenvolvidas nas unidades de saúde deste Município resultam na produção dos seguintes tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/04 ANVISA:
- 2.2. Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos;

*Shayze*



- 2.3. Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado;
- 2.4. Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.
- 2.5. Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº 358/05, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.
- 2.6. Considerando as Resoluções acima mencionadas, a contratação em apreço se caracteriza como urgente e necessária; além de apresentar características de serviço continuado, visto que é condição *sine qua non*, nos termos da legislação pertinente, para o funcionamento das unidades de Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis-MA, pois a interrupção do serviço pode comprometer a continuidade dos atendimentos nos mesmos.
- 2.7. São beneficiários diretos o setor de ambulatório e os consultórios médico e odontológico. São beneficiários indiretos todos os usuários dos serviços prestados por esses setores e a sociedade em geral, considerando que a destinação adequada de resíduos de serviços de saúde, resultante das atividades realizadas pela SEMUS, contribui com a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.
- 2.8. A contratação pretendida está em perfeita conexão com legislação vigente, e é justificada pelo principal resultado esperado: cumprir as exigências legais para o funcionamento de serviços de saúde, dando a destinação adequada para os resíduos de serviços de saúde geradas pelas atividades realizadas nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis-MA.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da lei nº 10.520/2002.

### 4. RESULTADOS ESPERADOS

- 4.1. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência.
- 4.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição.
- 4.3. Aquisição de produtos/serviços de qualidade





## 5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão realizados de conforme a necessidade da Secretaria Contratante, por escrito aos respectivos responsáveis, que indicará o local, onde os serviços serão executados.
- 5.2. O prazo para execução dos serviços em tela será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

## 6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 6.1. O custo estimado foi apurado a partir do mapa de preços constante do processo administrativo, com elaborado com base em pesquisa de preços realizado por essa Administração.

## 7. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSS

- 7.1. O objetivo do presente serviço é realizar a coleta, transporte, tratamento e aplicação final dos resíduos de serviços de saúde - RSS dos estabelecimentos de Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis-MA na descrição do serviço, em acordo com as normas ABNT NBR 12807, 12808, 12809, 12810 e a Resolução ANVISA 306/04, de forma ambientalmente correta.

## 8. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- 8.1. Deverão ser coletados todos os pontos estabelecidos nesse edital e aqueles criados durante a vigência do contrato onde deverão ser feitos aditivos/alterações no contrato em comum acordo de contratada e contratante.

### 8.1.1. Locais de coleta de RSS:

- Hospital Municipal Santa Marta (Centro);
- Centro de Saúde Dr. Edvilsom Amorim Bruce (Centro);
- UBS Francisco Bezerra Bonfim (Bairro São Sebastião);
- UBS Augusto Luna (Bairro agosto Luna);
- UBS Nego Bezerra (povoado Verdum);
- UBS Maria Alves Silva (povoado Giquiri);
- Unidade Básica do Bom Princípio (povoado Bom Princípio);
- UBS Delice de Lima Alves (palmeiral);



- UBS João Carvalho Paiva (povoado Jenipapo);
- UBS Maria de Lurdes Freitas (Povoado Centro do Coroatá);
- UBS (povoado Potó);
- Centro de Atenção Psicossocial CAPS – Gentil Carneiro Leite (Centro).

8.2. Todos os resíduos acondicionados de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9190, deverão ser coletados nos locais descritos acima. A quantidade de resíduos gerados pelas instituições de saúde do município é de aproximadamente 3.000 kg mensais.

## 9. DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. Segundo RDC 306/04 da ANVISA, os resíduos de serviços de saúde "GRUPO A" (POTENCIALMENTE INFECTANTES) são resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. O Grupo B – RESÍDUOS QUÍMICOS – contém substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Também, o Grupo E – PERFUROCORTANTES – são os objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.
- 9.2. O planejamento do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde será repassado no início do contrato para a empresa contratada.
- 9.3. O serviço deverá ser realizado com periodicidade, realizando a coleta de resíduos infectantes, resíduos químicos e perfurocortantes gerados nos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis-MA, em coletas alternadas, semanais e quinzenais, dependendo da geração de cada estabelecimento.
- 9.4. Na prestação destes serviços NÃO deverá ser executada:
- A. Coletas fora do horário comercial;
  - B. Coleta de resíduos embalados de forma que não atendam a legislação em vigor.
- 9.5. A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser feita através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim e por funcionários treinados para a execução da referida atividade.

Shayx





- 9.6. O veículo a ser utilizado deverá comportar a quantidade de resíduo gerado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis-MA.
- 9.7. Em nenhuma condição poderá a equipe de coleta passar fora dos períodos combinados ou em horários diferentes do expediente do gerador.
- 9.8. Em caso de rompimento das embalagens por culpa do mau manuseio da mesma pela equipe coletora, esta se responsabilizará pela nova embalagem dos mesmos, devendo ter no veículo embalagens vazias para tal uso.
- 9.9. A contratada deverá fornecer vasilhames adequados para acondicionamento dos resíduos, conforme legislação em vigor.
- 9.10. O transporte dos resíduos deverá ser feito de forma cuidadosa até o local de tratamento e destino final.
- 9.11. A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados no período diurno, atendendo assim o horário de funcionamento de todos os locais.
- 9.12. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para tratamento em local devidamente licenciado, junto ao órgão ambiental competente, para o tratamento de RSS "Grupo A, B e E" da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis-MA.
- 9.13. Os resíduos, após tratamento, deverão ser destinados para local adequado de propriedade da Contratada, ou por esta contratado, devendo obedecer, em qualquer situação, ao disposto na legislação em vigor.
- 9.14. Durante o processo de tratamento poderão ser realizados testes biológicos (monitoramento) e análises por laboratório credenciado no órgão ambiental competente, com vistas à comprovação de eficácia do sistema de tratamento, os quais deverão ser anexados aos relatórios mensais. No caso, a empresa deverá disponibilizar, também os resultados das análises realizadas, bem como as licenças ambientais.

## 10. RECURSOS HUMANOS

- 10.1. A guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta por: 01 (um) motorista;
- 10.2. (um) coletor de resíduos.
- 10.3. Todos os componentes da equipe deverão estar devidamente capacitados para as atividades descritas para estes serviços.

*Blaise*



## 11. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 11.1. A Contratada deverá apresentar, comprovadamente, método eficiente de treinamento e fiscalização do trabalho de coletores e motoristas.
- 11.2. Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados, e utilizando equipamentos de proteção individual, conforme a seguir:
- a) Calça;
  - b) Calçado de segurança;
  - c) Camisa com identificação;
  - d) Boné;
  - e) Luva de proteção;
  - f) Capa de chuva;
  - g) Colete refletivo.
- 11.3. A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição será conforme previsto em planilha de custos garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos.

## 12. ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS

- 12.1. A coleta e o transporte dos resíduos de serviço de saúde deverão ser realizados com a utilização de veículo equipado com compartimento de carga, devidamente adaptado para este fim.
- 12.2. O veículo deverá possuir Licença Ambiental para transporte de cargas perigosas emitida pelo órgão ambiental estadual. Deverá ainda utilizar equipamentos para situações de emergência, faixas de emergência, manifesto de transporte e toda a documentação legal exigida nesse tipo de transporte.
- 12.3. O equipamento coletor deverá possuir um sistema de controle do volume coletado.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A contratada obriga-se a:
- 13.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
  - 13.1.2. Fornecer na forma solicitada pelo fiscal do contrato, relatório de atividades realizadas.
  - 13.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços





- 13.1.4. Indicar - por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.
- 13.1.5. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências das unidades de saúde.
- 13.1.6. Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.
- 13.1.7. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.
- 13.1.8. Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.
- 13.1.9. Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço contratado;
- 13.1.10. Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados.
- 13.1.11. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;
- 13.1.12. Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- 13.1.13. Enviar relatório mensal à SEMUS com informações referentes à quantidade de material recolhido semanalmente.
- 13.1.14. Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.
- 13.1.15. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
- 13.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das



prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

- 13.1.17. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.
- 13.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.1.2. Destinar espaço físico adequado para o armazenamento do material a ser recolhido.
- 9.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais problemas a serem solucionados. Permitir o acesso às dependências das unidades de saúde dos funcionários da contratada, desde que devidamente trajados e identificados.
- 9.1.4. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência.
- 9.1.5. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. DO AUMENTO E SUPRESSÃO

- 10.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratada poderá ser suprimido ou aumentado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo ente as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafo primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/1993





## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeito observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



- 14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato
- 14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 14.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impositivas indiretas.
- 14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.







- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 16. DA GARANTIA

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
  - 17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 17.1.2. apresentar documentação falsa;
  - 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 17.1.5. não mantiver a proposta;
  - 17.1.6. cometer fraude fiscal;
  - 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 17.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.





- 17.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 17.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 17.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.
- 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Esperantinópolis, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
  - 17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

## 18. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A rubrica orçamentária é a que segue:

0209 – Fundo Municipal de Saúde  
10 302 0004 2.098 – Manut. e Func. da Rede Hospitalar e Ambulatorial  
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

*Chayse*



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo nº 0919049021  
Fls. nº 058  
Visto \_\_\_\_\_

## 19. DA VIGÊNCIA

- 19.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Esperantinópolis/MA, 14 de junho de 2021.

*Thayse Monteiro Reis Carvalho*

Thayse Monteiro Reis Carvalho  
Assessora Técnica de Atenção integral a Saúde  
Portaria 068/2021



